TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO TC-03329/13

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. PENSÃO. *Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, concede-se registro ao ato de pensão por entendê-lo legal.*

ACÓRDÃO AC1-TC 02705/16

***01. Origem**: Paraíba Previdência - PBPrev*

***02. Beneficiário**: Maria Correia de Oliveira* *Pensão Vitalícia*

***03. Servidor falecido**:*

3.1. Nome: Luiz Barbosa de Oliveira
3.2. Cargo: Art. Soldador - Inativo
3.3. Matrícula: 42.309-2
3.4. Lotação: Secretaria de Agricultura Irrigação e Abastecimento

***04. Caracterização da Pensão**:*

4.1. Autoridade responsável: Presidente da PBprev
4.2. Data da Publicação: Diário Oficial do Estado, de 23 de maio de 2003.

***05. Relatório da DIAPG**: Em seu Relatório, fls. 22/23, o Órgão Técnico entendeu pela notificação da autoridade competente para que encaminhasse cópia das certidões de nascimento dos filhos do servidor. Devidamente notificada, a autoridade competente apresentou defesa - documento TC nº 28037/13-, informando que a Sra. Maria Correia de Oliveira é a única beneficiária da pensão em apreço, conforme se observa na documentação anexada. Comprovada que não há irregularidade no benefício em análise, a Auditoria entende que não há óbice à concessão de registro ao ato, formalizado pela Portaria – P – Nº 008, à fl. 19.*

***06. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC)**: Oralmente, na presente sessão, opinou pela legalidade do ato concessório de pensão e por conceder-lhe o competente registro.*

***07. Voto do Relator**: Pela regularidade do cálculo efetuado pelo órgão de origem, legalidade do ato concessório e emissão do respectivo registro.*

*ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade do cálculo e legalidade do ato de pensão, à fl. 19, em nome de **Maria Correia de Oliveira**, concedendo-lhe o competente registro.*

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 25 de agosto de 2016.

*Conselheiro **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira***
Presidente e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE

Assinado 29 de Agosto de 2016 às 10:54

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 29 de Agosto de 2016 às 11:37

Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO